

IRONI JOSÉ SEBBEN, Prefeito Municipal de
Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL N° 1.513.13, de 12 de novembro de 2013.

*Altera as atribuições e padrão do cargo de
Fiscal e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica alterada as atribuições do cargo de Fiscal contida
no anexo I da lei Municipal, 67.2001, passado a ter a seguinte redação:

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral das áreas
de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e
cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária
municipal;

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas áreas de
obras, indústria, comércio e transporte coletivo, auxiliar o auditor na ocorrência do
fato gerador dos tributos de competência do Município; auxiliar o auditor no
lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação
dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações 'in loco' em
estabelecimentos e residências; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer
outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos
sujeitos passivos; auxiliar o auditor nas inscrições em Dívida Ativa e respectivas
notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; auxiliar o auditor na
lavratura dos autos de infração e nas aplicações de sanções; auxiliar o auditor nas
manifestações nos expedientes dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para
o aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o
aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; apresentar relatórios de
atividades; auxiliar o auditor no lançamento do Imposto sobre a Propriedade
Predial e Territorial Urbana – IPTU, no Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza – ISS, no Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis entre
Vivos – ITBI, na contribuição de melhoria e as diversas taxas municipais. Auxiliar

o auditor nas vistorias, periódicas nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como as residências e as obras em andamento no Município.

Art. 2º - O padrão do cargo de fiscal passa de padrão 5 para padrão 4.

Art. 3º - Os demais dispositivos contidos no cargo de fiscal permanecem inalterados e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2013.

Ironi José Sebben
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal

Jacqueline Gehlen
Chefe de Gabinete